COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 10 , DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei nº 45 de 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o Projeto "Paz nas Escolas".
PROPONENTE: Vereador João Diego (Republicanos)
RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)
VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, a Emenda Aditiva Nº 1 o Projeto de Lei nº 45, de 2025, que propõe o acréscimo do inciso VI ao Art. 2º do referido projeto, assim como a inclusão de Parágrafo Único ao Art. 2º da mesma redação.

RECEBIDO EM:
03/06/25 às 11:40
DIRETORIA LEGISLATIVA

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, o Presidente da Comissão, me designou ser a Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito Municipal. A matéria em análise compreende a inserção do objetivo "Respeitar a liberdade, a democracia, a tolerância, a solidariedade, a cooperação, o pluralismo, a diversidade cultural, o diálogo e a compreensão". Já o Parágrafo Único do art. 2º descreve o que deve ser considerada comunidade escolar como o "Conjunto composto pelos alunos, professores, profissionais que atuam na escola, pais, responsáveis e demais familiares dos alunos matriculados na escola".

Tais alterações encontram amparo legal e normativo nas seguintes bases: Princípios da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB):

Art. 3°, incisos I, II, III, IV, V e VIII:
A educação será ministrada com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.

A proposta do inciso VI da emenda está em consonância com os princípios acima, ao reforçar valores como a liberdade, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo e diversidade cultural. Tais valores são estruturantes para o ambiente escolar, em especial em projetos voltados à construção de uma cultura de paz.

O acréscimo do parágrafo único, por sua vez, define a comunidade escolar de forma abrangente e coerente com a participação social defendida pela Constituição Federal e reforçada pela LDB, incluindo estudantes, educadores, profissionais da escola e famílias.

O Plano Nacional de Educação (Lei N°13.005 de 2014), em sua meta 19, propõe fomentar a gestão democrática da educação. A emenda está alinhada a esse objetivo ao reconhecer a comunidade escolar como sujeito coletivo do processo educacional, favorecendo o diálogo e a corresponsabilização.

Em razão do exposto, esta relatoria manifesta-se **favoravelmente** à tramitação da Emenda N°ª 2 ao Projeto de Lei n° 45 de 2025, por compreender que a matéria é de relevante interesse público e educacional, e está plenamente fundamentada na legislação vigente.

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto da Relatora, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da emenda ao Projeto de Lei nº 45, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 03 de junho de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos/Presidente

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro